



1054

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2015

Maringá, 01 de abril de 2015.

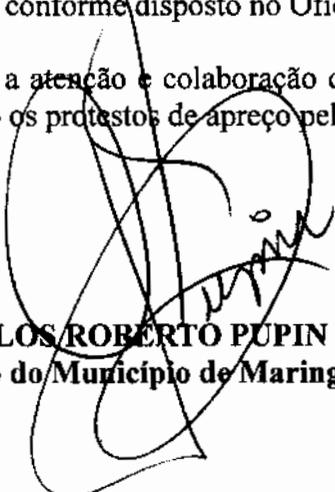
Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar este Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), a todos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos §§ 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 239/1998 e do parágrafo único do art. 36, da Lei Complementar nº 966/2013.

Informamos ainda, que o valor proposto foi devidamente acatado em assembleia geral realizada pela categoria no dia 27 de março de 2015, conforme disposto no Ofício nº 045/2015-SISMMAR.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI N.º 13.452/2015

Autor: Poder Executivo.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Maringá, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, da Administração Pública Municipal, reajuste salarial de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de março de 2015, nos termos do disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, nos §§ 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 239/1998 e do parágrafo único do art. 36, da Lei Complementar nº 966/2013.

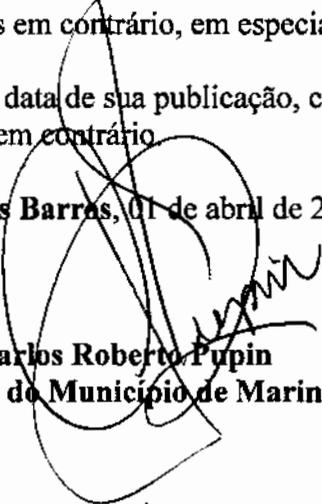
Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015.

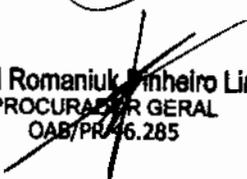
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 8.603/10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2015, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barras, 01 de abril de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito do Município de Maringá


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 6.285